



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 06.125.389/0001-88

PM - FOLHA Nº	86
PROCESSO	202001013
MODALIDADE	PP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202001013 CPL- PMSB/MA
Contrato nº 20200221002 CPL- PMSB/MA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA E DO OUTRO LADO A EMPRESA: - MATRIZ TELECOM EIRELI

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 06.125.389/0001-88 , com sede na Pça Bernardo Coelho de Almeida 863 - Centro, SÃO BERNARDO - MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Secretário de Administração Sr. MANOEL DE JESUS SILVA DE SOUSA RG: 2330237 CPF: 426.251.492-72 residente e domiciliado na cidade de São Bernardo/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere poderes para celebrar com a empresa: MATRIZ TELECOM EIRELI, estabelecida na Rua Bernardo Lima, nº 1257 - Sala "A" - Centro - São Bernardo/MA CNPJ: 17.409.940/0001-31, neste ato representado pela sr^a Renata Nunes Araújo RG; 049615672013-0 - SSP/MA e CPF: 073.057.013-43 doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e pactuado, nos termos contidos na proposta objeto do PP nº 010/2020, e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **202001013** e da que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente **CONTRATO** tem por base legal o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202001013** - CPL-PMSB, tendo por objeto de Links dedicados de Internet, detentora de outorga da ANATEL, para prestação de serviços continuados de comunicação de dados para a secretaria Municipal de Administração e Secretaria de Saúde do Município de São Bernardo/MA. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital seus anexos e a Proposta da Contratada. Conforme preceituar o artigo 55 inciso XI de vinculação ao edital de licitação ou termo que a dispensou ou inexistiu, ao convite e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O Valor global pelos serviços do objeto contratual é de:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: 2.668,00 (dois mil seiscentos e sessenta e oito reais) MENSAL NO TOTAL DE R\$: 26.680,00 (vinte e seis mil seiscentos e oitenta reais). Período de dez meses.

SECRETARIA DE SAÚDE: 3.335,00 (três mil trezentos e trinta e cinco reais) MENSAL NO TOTAL DE R\$: 33.350,00 (trinta e três mil trezentos e cinquenta reais). Período dez meses. que inclui os tributos, encargos, frete ou despesas de qualquer natureza que incidam sobre o objeto do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS DOS TERMOS DE REFERÊNCIA: As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão por conta de Recursos:

FINANÇAS 04.122.0050.2012.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
339039 000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
10.122.0050.2054.0000 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE SAÚDE
339039 000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 06.125.389/0001-88**

PM - FOLHA Nº	87
PROCESSO	202001013
MODALIDADE	PP
VISTO:	

10.301.0340.1015.0000- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
339039 000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
10.301.0340.2072.0000 MANUTENÇÃO DO PAB - FIXO
339039 000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findar-se-á no dia 31/12/2020, podendo ser prorrogado, após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo, conforme artigo 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado pela Secretaria de Administração que poderá a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização da falta do fornecimento observando, bem como propor a aplicação das penalidades previstas deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após apresentação da Nota fiscal correspondente aos produtos adquiridos já a Nota Fiscal deve está devidamente atestada pelo Setor Competente e será efetivado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do atesto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos, serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante transferência bancaria em conta corrente da **CONTRATADA** do Banco **Banco do Brasil**, Agência **2826-6** Conta corrente **-25639-0**, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer erro ou omissão ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção por parte da **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A cada pagamento realizado, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularização fiscal e com o Fisco Federal e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Tal comprovação será feita mediante apresentação de Certidão negativa de debito – **CND**. Bem como, manter conforme artigo 55 inciso XIII da obrigação da contratada de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso no pagamento, cobrado através de documentos não hábil, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de condições contrárias.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato só poderá ser reajustado durante o prazo de sua vigência, se houver aumento autorizado pelo governo Federal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;